

**ATO PGJ-PI Nº 1442/2024**

Altera o ATO PGJ-PI Nº 1079/2021 que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 10, inciso VIII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelos artigos 12, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, em 10 de setembro de 2024, do ATO PGJ-PI Nº 1440/2024 que estabelece os procedimentos a serem adotados, pelos setores e unidades administrativas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins de reposição/indenização de valores ao Erário decorrentes do percebimento de valores pecuniários indevidos por servidores, membros, ativos e inativos, beneficiários de pensão civil e estagiários, no qual há a previsão expressa no seu art. 3º, §§1º e 2º, que competirá à Assessoria para Pagamento de Pessoal adotar de ofício as providências necessárias à efetivação, em folha de pagamento, do desconto sobre a remuneração na hipótese de reposição/indenização ao erário decorrer de faltas injustificadas, bem como do descumprimento parcial da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a antinomia entre o art. 3º, §§1º e 2º do ATO PGJ-PI Nº 1440/2024 e o art. 3º, inciso XIV, do ATO PGJ Nº 1079/2021, onde neste dispositivo há a previsão de competência do Subprocurador de Justiça Administrativo para proferir decisão em processos administrativos em matéria de desconto na remuneração de servidor decorrentes do descumprimento da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na redação do art. 3º, inciso XIV, do ATO PGJ Nº 1079/2021 com o fim de compatibilizá-lo com o art. 3º, §§1º e 2º do ATO PGJ-PI Nº 1440/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º, inciso XIV, do ATO PGJ Nº 1079/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.

XIV – proferir decisão, incluindo a hipótese de arquivamento, em processos administrativos em matéria de condição especial de trabalho, abono de permanência, pedido de revisão do relatório de frequência, bem como em outros processos administrativos, cujas matérias não se

encontrem previstas expressamente em lei como sendo de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, observando-se sempre os §§1º e 2º; (NR)

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 10 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 11/09/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0838411** e o código CRC **E55FE1F5**.